PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.816, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICADA
Em 28 / 12 / 2017.
José Nilton de Medeiros
Secretário M. de Administração
Port. Nº 011/2017-GP

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DO TELEFONE "DISQUE-DENÚNCIA" NOS VIDROS TRASEIROS DA FROTA DOS ÔNIBUS COLETIVOS DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSIONÁRIAS DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória à fixação do número do telefone "disque-denúncia" nos vidros traseiros de 30% (trinta por cento) da frota de ônibus coletivos das empresas concessionárias ou permissionárias de Marabá, Estado do Pará.

Parágrafo único. O número do telefone (94) 3312-3350, WhatsApp (94) 98198-3350, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, deverá ser afixado na parte traseira do coletivo.

Art. 2º. O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior acarretará às empresas a multa de 32 (trinta e duas) UFM's por autuação.

Art. 3º. As empresas que forem atingidas por esta Lei terão um prazo de 90 (noventa) dias, para se adequarem às disposições.

Art. 4º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal regulamentar por ato próprio a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 21 de dezembro de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá